



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.380

DATA: 02 de dezembro de 2009

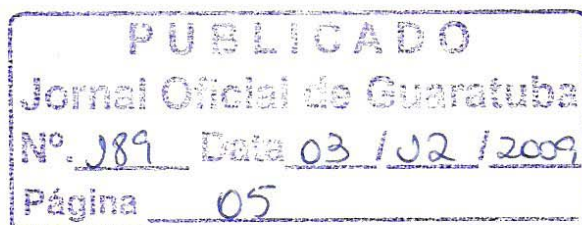
**SÚMULA:** Institui o Programa de Incentivo Fiscal e Social para instalação e manutenção de Instituições Privadas de Ensino Superior no Município.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo conceder às Instituições Privadas de Ensino Superior, com sede no Município de Guaratuba, isenção dos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- III - Imposto Sobre Serviços – ISS.

**Parágrafo Único** – A isenção de que trata este artigo aplicar-se-á, exclusivamente, aos bens e serviços diretamente relacionados com os objetivos institucionais da referidas instituições, devidamente previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.





**Art. 2º** - As isenções de que trata o artigo 1º desta Lei serão concedidas mediante a celebração de convênio entre o Município e a Instituição Privada de Ensino Superior, tendo este como objeto, obrigatoriamente, o oferecimento de bolsas de estudos de até 50% (cinquenta por cento) da mensalidade dos cursos de graduação, na proporcionalidade do benefício fiscal obtido, sendo direcionado aos servidores integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Guaratuba, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Técnico, de Apoio Administrativo e do Magistério, e aos servidores da Câmara Municipal de Guaratuba, desde que tal curso guarde relação direta com as atribuições inerentes ao cargo efetivo por ele ocupado, visando o seu melhor aproveitamento no serviço público.

§ 1º. A proporção da bolsa de estudo a ser oferecida pela Instituição de Ensino será estabelecida pelo Município de Guaratuba, mediante análise e parecer da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, considerando a renda bruta do servidor municipal.

§ 2º. Somente poderão ser beneficiados com as bolsas de estudo de cursos de graduação os servidores municipais que auferam renda bruta pessoal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos nacionais e que tenham, ao menos, 03 (três) anos de efetivo exercício do cargo, nos moldes do artigo 41, *caput* da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** - Poderá, ainda, haver a celebração de convênio entre a Instituição Privada de Ensino Superior e o Município, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de contribuir para a formação técnica e capacitação de pessoal, sendo oferecidos cursos de curta duração ou ministradas palestras aos servidores integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Guaratuba, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Profissional, Técnico, de Apoio Administrativo e do Magistério, e aos servidores da Câmara Municipal de Guaratuba, permitindo-se, também, a participação de servidores ocupantes de cargo em



comissão, desde que tais cursos ou palestras guardem relação direta com as atribuições inerentes ao cargo por eles ocupado, visando o seu melhor aproveitamento no serviço público.

§ 1º. O convênio previsto neste artigo poderá ter como objeto o oferecimento de bolsas de estudos de até 100% (cem por cento) das despesas junto à Instituição Privada de Ensino Superior.

§ 2º. A seleção dos alunos mencionados no “*caput*” deste artigo será realizada pela Secretaria Municipal da Administração, mediante parecer da Procuradoria Geral, cujos critérios deverão ser fixados no decreto que vier a regulamentar o citado convênio.

**Art. 4º** - Alunos que possuam bolsas do ProUni – Programa Universidade para Todos, instituído pela Lei Federal nº. 11.096/05, não poderão gozar dos benefícios desta lei.

**Art. 5º** - Os pedidos de convênio deverão ser protocolados anualmente pelas Instituições de Ensino Superior, até o último dia útil do mês de janeiro, levando-se em conta o exercício a que corresponderem.

**Art. 6º** - Os pedidos de bolsa de estudo referentes aos cursos de graduação deverão ser protocolados pelos interessados até o último dia útil do mês de março ou de agosto, conforme o semestre do ano letivo a que corresponderem, ficando estabelecido que, em havendo o deferimento do pedido, este terá seus efeitos condicionados à data do protocolo administrativo, e somente a partir deste até o término do semestre letivo.





# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

**Art. 7º** - A concessão da isenção de que trata o artigo 1º não dispensa o cumprimento das obrigações tributárias acessórias por parte das instituições de ensino superior que celebrarem convênio com o Município.

**Art. 8º** - Somente poderão participar do Programa de Incentivo Fiscal e Social estipulado por esta Lei e conseqüentemente celebrar Convênios com o Município, as Instituições Privadas de Ensino Superior que não possuïrem débitos tributários junto ao Fisco Municipal.

Parágrafo único. Estará também apta a celebrar convênio com o Município, as Instituições de Privadas de Ensino Superior que tenham aderido a programa de parcelamento de débitos, cujo parcelamento esteja sendo pago regularmente, sob pena inclusive de revogação do convênio em caso de inadimplência.

**Art. 9º** - Serão estabelecidas, por meio de Decreto, as condições gerais da concessão de bolsas de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei, bem como, a regulamentação dos casos omissos.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.304, de 21 de dezembro de 2007.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba/PR, em 02 de dezembro de 2009.



**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal